



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI N. 936/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR TEMPORARIAMENTE O VALOR DA VERBA INDENIZATORIA PARA OS SECRETARIOS(AS) MUNICIPAIS, O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, O CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, OS SECRETARIOS(AS) ADJUNTOS, O TESOUREIRO MUNICIPAL, OS SECRETARIOS(AS) EXECUTIVOS, OS GERENTES, O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN E OS ASSESSORES TÉCNICOS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCCIONADO A LEI N.º

109/07/19

[Handwritten signature]

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o § 2º, do artigo 164º, da lei municipal n.º 908/2019, de 29 de abril de 2019, que "dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefina a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências", passando a vigor com a seguinte redação:

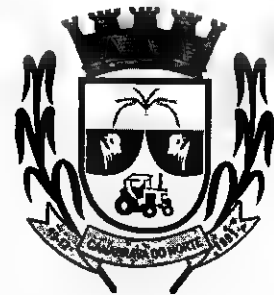
Art. 164º. Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, o Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, para os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

[...]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Tesoureiro Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito e Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais), o de Secretário Adjunto e Secretário Executivo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 1.190,00 (hum mil e cento e noventa reais), e os de gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN e os Assessores Técnicos nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta reais) ”.


Art. 2º. Fica alterado o anexo II da lei n. 908/2019, que passa a vigor de forma temporária, na forma especificada no anexo único, da presente lei.

Art. 3º. O valor fixado no Art. 1º será readequado ou aumentado de forma gradativa, conforme se obtenha resultados positivos do equilíbrio orçamentário e financeiro das despesas com pessoal e custeio, aferidas pela comissão de avaliação e controle de gastos com custeio e pessoal, estabelecida no Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019.

Art. 4º. Esta lei terá prazo de validade de 06 (seis) meses, o que corresponde ao período de julho de 2019 a dezembro de 2019, podendo ser revista a qualquer momento, se houver melhora nos índices econômicos do município, e caso contrário, poderá ser prorrogada por tempo indeterminado, por ato administrativo emitido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



ANEXO ÚNICO – ALTERA ANEXO II DA LEI N. 908/2019

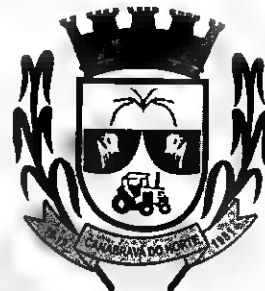
LIMITE QUANTITATIVO E A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

CARGOS DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	PORCENTAGEM / VALOR DE REDUÇÃO DE VENCIMENTO	QTDE.
Prefeito Municipal	GAPRE	Lei n. 676/2016 R\$ 15.000,00	20,5% - R\$ 11.925,00	01
Vice-prefeito	GAVPRE	Lei n. 676/2016 R\$ 5.000,00	20,5% - R\$ 3.975,00	01
Secretários(as) Municipais	-	Lei n. 676/2016 – R\$ 4.000,00	20,5% - R\$ 3.260,00	07
Tesoureiro Municipal	TM	Lei n. 676/2016 – R\$ 4.000,00	20,5% - R\$ 3.260,00	01
Procurador(a) Geral do Município	PGM	Lei n. 685/2017 Gratificação 20%	GRATIFICAÇÃO 0,00%	01
Assessor(a) Jurídico	ASSEJUR	R\$ 3.000,00	18,5% - R\$ 2.445,00	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	CHEFIA/GAPRE	Lei n. 676/2016 R\$ 4.000,00	20,5% - R\$ 3.260,00	01
Controlador(a) Interno Municipal	UMCI	Definido Por Lei		01
Secretário(a) Adjunto(a)	-	R\$ 3.000,00	18,5% - R\$ 2.445,00	02
Secretário(a) Executivo(a) Municipal	-	R\$ 2.500,00	18,5% - R\$ 2.037,50	03
Gerente	GER/	R\$ 2.000,00	18,5% - R\$ 1.630,00	17
Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura	REG/DPF	R\$ 1.900,00	18,5% - R\$ 1.548,50	01
Ouvidor Geral Municipal	OGM	R\$ 1.650,00	18,5% - R\$ 1.344,75	01
Coordenador(a)	COORD/	R\$ 1.850,00	18,5% - R\$ 1.507,75	22
Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos	ASPLAN	R\$ 2.000,00	18,5% - R\$ 1.630,00	02
Assessor(a) Técnico	ASSETEC	R\$ 1.500,00	18,5% - R\$ 1.222,50	07
Vistoriador(a)	VISDET	R\$ 1.500,00	18,5% - R\$ 1.222,50	01
Diretor de Departamento	DEP/	R\$ 1.300,00	18,5% - 1.059,50	16
Chefe de Seção	SEC/	R\$ 998,00	- R\$ 998,00	09



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

CARGO	VALOR	VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%
Secretários(as) Municipais Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno Chefe de gabinete do Prefeito Tesoureiro(a) Municipal	R\$ 1.600,00	R\$ 1.360,00
Secretários(as) Adjuntos Secretários(as) Executivos	R\$ 1.400,00	R\$ 1.190,00
Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos Gerentes Assessoria Técnica	R\$ 950,00	R\$ 807,50

João

